Comissão Permanente de Licitação
Fls: 173

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ (MF) nº 33.535.050/0001-22, situada a Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020 com sede na cidade de Teresina - Piauí, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS SOARES DA SILVA, 1.157.911 – SSP/PI, e do CPF (MF) nº 470.613.083-20, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 013/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 013/2023**.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 174

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2023, Processo Administrativo nº 059/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, Conta Movimento, ICMS, CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE e outras Receitas Tributárias.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 175

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI;

III - prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 013/2023**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Executar ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 176

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término da prestação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 177

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 013/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Buriti dos Montes (PI), 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
Carlos Soares da Silva
Sócio-Administrador

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ 33.535.050/0001-22

TESTEMUNHAS:

NOME Silvio Celso Alves de Sousa CPF/RG 591.782.303-06

NOME Francisco Nerudo Soares Monte CPF/RG 444.357.773-68

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 178

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ 33.535.050/0001-22, situada a Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020 com sede na cidade de Teresina - PI, contratado através do Processo Administrativo nº059/2023 através do procedimento de Dispensa nº013/2023, para executar os itens contratados, de acordo com os valores ofertados na proposta.

Buriti dos Montes/PI, 27 de dezembro de 2023.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2023

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
Carlos Soares da Silva
Sócio-Administrador
Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259

Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023
CONTRATO Nº059/2023

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 179

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: VERMELHA CONSULTORIA LTDA CNPJ (MF) nº 33.535.050/0001-22
Objeto: C Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de construção de pista de caminhada para o Município de Buriti dos Montes-PI, relativo ao Convênio nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.
Valor: R$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)
Base Legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE e outras Receitas Tributárias
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 180

ID: E1CE31EB92A04

CONTRATO N.º 01/2024.

Termo de Contrato que entre si fazem o Fundo Previdenciário do município de Angical do Piauí – ANGICAL PREV **e NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI.**

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com sede na Av. JOAO DE SIQUEIRA PAZ, S/N, Angical do Piauí – PI, CEP 64410 -000, inscrito com CNPJ Nº 08.575.002/0001-10, neste ato representada pelo gerente de previdência João Antônio Soares Lira, brasileiro, portador do RG nº 2.555.730 SSP PI, CPF nº 010.443.353-19 e **NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEI** sob o CNPJ 29.715.669/0001-41 doravante denominado **CONTRATADA**, com escritório endereçado na Quadra 247, Casa 03, bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64078-250, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietario Nehemias Lima Vieira Filho, brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 003.510.923-82, portador do Registro Geral de Identidade nº 3.205.901- SSP/PI, residente e domiciliado no bairro Parque Ideal, rua Poncion Caldas,5271 Condomínio Alameda Dirceu Residence – Bloco Livramento 401, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços em manutenção e locação de sistema web, para atender as exigências da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei nº 14.1333/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Manutenção do layout e design de páginas e portais web; distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web; hospedagem em servidor de sites e portais; manutenção preventiva como: falhas em conexões com banco de dados, links quebrados, falhas no upload de fotos entre outros, e manutenção corretiva em falhas (scripts e banco de dados) e/ou erros do site/sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços especificados no presente acordo o CONTRATANTE pagará a importância do VALOR GLOBAL DE **R$ 3.600,00** (três mil e trezentos reais), **sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais);** pela hospedagem, servidor com 120GB de espaço e domínio ".com" e cópia de *módulos portal da transparência e site oficial* disponibilizados para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento relativo a cada mês de disponibilização e manutenção deverá ser adimplido até o dia 10 do mês subsequente ao da competência do serviço prestado, por meio de transferência bancária (Banco 0260 – Nu Pagamento S.A. (Nubank) - Agência 0001 Conta 92698669-2) ou boleto com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getulio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.
Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação ao reajuste acima citado e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design (podendo será cobrado um valor extra de R$ 450,00).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.
A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insignia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação e manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2024.

JOAO ANTONIO SOARES LIRA:01044335319 Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO SOARES LIRA:01044335319 Dados: 2024.01.08 08:56:06 -03'00'

João Antonio Soares Lira
Contratante

Nehemias Lima Vieira Filho
Contratado

Nehemias Lima Vieira Filho
Diretor – Thesign Marketing
CNPJ nº 29.715.669/0001-41

ID: D070C93BE9C84

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO PARA ABERURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS.

MODALIDADE: **Tomada de Preços nº 001/2023**
TIPO LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Ministério do Esporte, Proposta nº 017476/2022, Conta Movimento e outros.
TEL. CONTATO: (86) 99478-0630
RESPONSÁVEL: Darlene Soares Carvalho – Presidente da CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA POLIESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

O Município de Angical do Piauí/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, **A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 08:30HS. PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS,** referente ao objeto em epígrafe. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplangicaldopi@gmail.com.

Angical do Piauí/PI, 08 de janeiro de 2024.

Darlene Soares Carvalho
Presidente da CPL

ID: E1A618B9FEF84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

Um novo tempo, Uma nova história.

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
CONTRATO Nº059/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: VERMELHA CONSULTORIA LTDA CNPJ (MF) nº 33.535.050/0001-22
Objeto: C Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de construção de pista de caminhada para o Município de Buriti dos Montes-PI, relativo ao Convênio nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.
Valor: R$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais)
Base Legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, CONVÊNIO Nº941419/2023 – MINISTÉRIO DO ESPORTE e outras Receitas Tributárias
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal